

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 161, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.007353/2015-40). Representante: CADE ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrônio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Amanda Fabbri Barelli, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Caio Lacerda de Castro, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Eduardo Caminati Anders, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcos Paulo Veríssimo, Nara Silva de Almeida, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Paula Sion, Pierpaolo Cruz Bottini, Ricardo Casanova Motta, Sérgio Ferraz e Opice, Sérgio Varella Bruna, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Thiago Francisco da Silva Brito, Tito Amaral de Andrade, Vinícius Marques de Carvalho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 21/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida nota técnica, decido pela notificação do Representado Ricardo Ribeiro Pessoa para que, no prazo de 05 dias, justifique em que medida as oitivas das novas testemunhas indicadas são imprescindíveis para suas defesas, sob pena de indeferimento.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 532, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003822/2020-70. Interessada: Energia Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.634, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006197/2020-38. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Florianópolis Saco Grande que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Trindade - Ilha Norte, na Subestação Florianópolis Saco Grande, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.637, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006274/2020-50. Interessada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Modelo - Castanhal, localizada no município de Castanhal, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.639, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006279/2020-82. Interessada: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Modelo - Terra Alta, localizada no município de Castanhal, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.644, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000058/2021-81. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Porangatu - Amarillo Gold, localizada nos municípios de Porangatu, Mutunópolis e Mara Rosa, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.645, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000123/2021-79. Interessada: Companhia Energética Águas da Serra S.A.

Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV PCH Alto Benedito Novo I - SE Indaial, na PCH Águas da Serra, localizada no município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.647, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001219/2017-78. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.329 de 2 de maio 2017, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Pirapora 2 - Presidente Juscelino C1, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.661, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001262/2019-03. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Altera os anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 9.174, de 18 de agosto de 2020. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.663. Processo nº 48500.006458/2018-03. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 1, CEG UFV.RS.MG.042991-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.830, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.664. Processo nº 48500.006459/2018-40. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 2, CEG UFV.RS.MG.042992-9.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.831, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.665. Processo nº 48500.006461/2018-19. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 3, CEG UFV.RS.MG.042993-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.832, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.666. Processo nº 48500.006460/2018-74. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 4, CEG UFV.RS.MG.042994-5.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.833, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.667. Processo nº 48500.006462/2018-63. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 5, CEG UFV.RS.MG.042995-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.834, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.668. Processo nº 48500.006463/2018-16. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 6, CEG UFV.RS.MG.042996-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.835, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.669. Processo nº 48500.006467/2018-96. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 7, CEG UFV.RS.MG.042997-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.836, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.670. Processo nº 48500.006464/2018-52. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 8, CEG UFV.RS.MG.042998-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.837, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.671. Processo nº 48500.006465/2018-05. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 9, CEG UFV.RS.MG.042999-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.838, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 9.672. Processo nº 48500.006466/2018-41. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Hélio Valgas 10, CEG UFV.RS.MG.043001-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.839, de 19 de maio de 2020, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA





**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.673, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006386/2020-19. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Iporá - Montes Claros e de novo trecho da Linha de Distribuição 69 kV Iporá - Arenópolis, localizadas no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.674, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000226/2021-39. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Jardim - Seccionadora Nortista, localizada nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Aracaju, estado de Sergipe. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.675, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002197/2017-63. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.332, de 2 de maio de 2017, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Presidente Juscelino - Itabira 5, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.676, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002393/2020-33. Interessada Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.815, de 12 de maio de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Jacitara - Boa Vista, localizada no estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.678, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006384/2017-16. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.818, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000465/2020-16. Interessado: CELPE, Brígida Solar SPE SA e Brígida Solar SPE SA. Objeto: (i) Homologa nova base de dados e receitas de referência da TUSDg do ciclo 2020/2021; (ii) Retifica as tarifas das UFV Brígida 1, UFV Brígida 2 e da CELPE na Resolução Homologatória nº 2.727 de 2020; e (iii) Inclui tarifa para Novas Centrais Geradoras Não Consideradas Nominalmente na Resolução Homologatória nº 2.683, de 2020. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 913, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, que estabelece as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XIX da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013; e na Resolução Normativa ANEEL nº 818, de 19 de junho de 2018; e o que consta do Processo nº 48500.005102/2012-59, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer as disposições relativas ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica, prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pelo Art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, ou licitadas, que tiveram garantia física de energia alocada em regime de cotas destinadas às Distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 2º .....

§1º A concessionária deverá manter ou melhorar o índice de indisponibilidade total considerado no contrato de concessão - Indispreferência, conforme inequação a seguir:

TEIF - Taxa equivalente de indisponibilidade forçada considerada no contrato de concessão; e

IP - Indisponibilidade Programada considerada no contrato de concessão.

§3º Para verificação do atendimento ao padrão de qualidade previsto neste artigo, serão considerados 60 (sessenta) valores mensais da TEIFA e da TEIP de cada usina, apurados nos termos do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 614, de 3 de

junho de 2014, ou regulamentação superveniente, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do reajuste ou da revisão da receita da usina.

.....  
§6º O Operador Nacional do Sistema - ONS, deverá desconsiderar das taxas apuradas os períodos de indisponibilidade em razão dos motivos previstos no inciso III do §1º do Art. 2º da Resolução ANEEL nº 614, de 3 de junho de 2014, ou regulamentação superveniente, desde que justificados adequadamente pelo agente de geração.

.....  
Art. 8º Sem prejuízo das fiscalizações periódicas, os empreendimentos com desempenho inadequado poderão ser fiscalizados pela ANEEL para avaliação da prestação do serviço, sendo sujeita ainda às penalidades definidas nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, entre outras previstas na legislação e no contrato de concessão.

Parágrafo único Caso haja suspensão da situação operacional nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, ou regulamentação superveniente, o pagamento da parcela do custo da gestão dos ativos de geração referente à operação e manutenção será suspenso, durante esse período, na proporção da potência instalada afetada pela suspensão.

.....  
Art. 11. O Mecanismo de Redução da Energia Assegurada - MRA de que trata o art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 614, de 2014, ou regulamentação superveniente, será suportado pelas concessionárias de distribuição cotistas, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Art. 12. Caso a usina hidrelétrica seja excluída do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 409, de 2010, ou regulamentação superveniente, a exposição ao mercado de curto prazo será suportada pelas concessionárias de distribuição cotistas, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

Parágrafo único. A ANEEL informará à CCEE o retorno compulsório da usina ao MRE quando atendidos os requisitos para regresso ao mecanismo, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 409, de 2010, ou regulamentação superveniente.

.....  
Art. 2º Revogar o Art. 13. e os §§ 5º e 7º do Art. 2º da Resolução Normativa nº 541, de 12 de março de 2013.

Art. 3º Está Resolução Normativa entre em vigor em 1º de março de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 220, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005625/2002-52, 48500.004682/2019-33 e 48500.000232/2016-29, decide aprovar o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica- CCVEE, celebrados entre Cemig Distribuição S.A. e Aliança Geração de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 221, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004887/2020-52, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, recontabilize as Parcelas Variáveis por Atraso - PVA, das instalações outorgadas pelo Contrato de Concessão nº 006, de 2016-ANEEL, considerando que os períodos de vigência dos Termos de Liberação de Receita - TLR, não devem ser contabilizados como período de atraso da transmissora para a entrada em operação comercial das Funções Transmissão - FT, para efeitos da apuração das Parcelas Variáveis por Atraso na Entrada em Operação - PVA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 222, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002053/2018-98, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES em face ao Auto de Infração nº 4/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.363,15 (sessenta mil, trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos) e cancelando a Determinação DT.1.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 223, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003379/2020-57, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, em face do Auto de Infração nº14, de 2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, referente à Usina Hidrelétrica - UHE Jacuí.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 224, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002678/2019-31, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás em face do Despacho nº 1.789, de 2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente à recuperação de consumo não faturado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 226, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007026/2019-92, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S/A. - CEB-DIS em face da Resolução Homologatória nº 2.789, de 2020 e, no mérito, manter integralmente a decisão tomada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**DESPACHO Nº 228, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.005044/2020-73 e 48500.004433/2020-81, decide por declarar prejudicado o Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Iperfor Industrial Ltda., de forma a promover o arquivamento dos processos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 271, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005187/2018-61, decide: (i) declarar a perda de objeto, em razão de fato superveniente nos termos do Art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e do Art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007 e, de ofício, (ii) alterar a data, de 3 de outubro de 2021 para 30 de abril de 2022, estabelecida no Despacho nº 1.702, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 309, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.XXXXXXXXXXX2571/2020-26, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela FP Global Locação de Mão de Obra e Serviços Administrativos Ltda no Recurso Administrativo interposto em face da Decisão nº 13/2020-SLC/ANEEL, de 23 de junho de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 270, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.005762/2020-40. Interessado: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Termelétrica - UTE Tijuco 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.AI.MG.050295-2.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, em favor da empresa Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 291, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nºs 48500.004972/2020-11. Interessado: Ventos de São Cleófas Energias Renováveis S. A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Cleófas 09, localizada no município de Carnaúba dos Dantas, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 312, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.004722/2007-11. Interessado: Piarucum Energia Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Piarucum, com 10.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.TO.032551-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 317, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº: 48500.006339/2020-67. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração Ltda. Decisão: (i) autorizar que a empresa Dois Saltos Empreendimentos de Geração Ltda. registre no Sistema de Registro de Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - RCG a CGH Dois Saltos, nos termos do art. 52 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 323, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 48500.005947/2020-54. Interessado: Rio Chopim Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cassilândia, com potência de 23.400 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037154-8.01, localizada no rio Aporé, estados de Mato Grosso do Sul e de Goiás; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, de acordo com estabelecido no § 1º do art. 20 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 324, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo nº 48500.005961/2020-58. Interessados: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: (i) não conceder o DRI-PCH referente à PCH Cassilândia, com potência de 23.400 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.037154-8.01, nos termos do § 1º do art. 20 da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 9 de fevereiro de 2021.

Nº 328. Processo nº: 48500.000646/2020-34. Interessados: CLWP Eólica Parque XIV S.A. Usina: EOL Campo Largo XIV. Unidade Geradora: UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 329. Processo nº: 48500.003440/2020-66. Interessados: Ventos de São Fernando IV Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 4. Unidades Geradoras: UG19 a UG24, de 3.465 kW cada, totalizando 20.790 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 330. Processo nº: 48500.000553/2019-76. Interessados: EOL Potiguar B142 SPE S.A. Usina: EOL Vila Maranhão II. Unidade Geradora: UG1, de 3.550 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO  
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)**

**DESPACHO**  
Relação nº 26/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) RODRIGO FONSECA VALENTE - 831009/2014 - AI 479/2018

WAGNARA ALVES RIBEIRO  
Chefe de Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA**

**DESPACHO**  
Relação nº 5/2021

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhor de direitos minerários(1922)

Credor: SANDSTORM GOLD CANADÁ LTDA - Processo nº 800.256/1978 - MINERACAO AURIZONA S/A - Portaria de Lavra Nº 25/2019

Credor: PACIFIC ROAD CAPITAL II PTY LIMITED - Processo nº 800.256/1978 - MINERACAO AURIZONA S/A - Portaria de Lavra Nº 25/2019

Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)

Credor: MDC INDUSTRY HOLDING COMPANY LLC - Processo nº 800.256/1978 - MINERACAO AURIZONA S/A - Portaria de Lavra Nº 25/2019

Credor: SANDSTORM GOLD LTDA - Processo nº 800.256/1978 - MINERACAO AURIZONA S/A - Portaria de Lavra Nº 25/2019

Credor: THE BANK OF NOVA SCOTIA - Processo nº 800.256/1978 - MINERACAO AURIZONA S/A - Portaria de Lavra Nº 25/2019

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**

**DESPACHO**  
Relação nº 61/2021

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

890.652/1988-GRAMABEL GRANITOS E MÁRMORES BERGAMIN LTDA-GRANITO

JOTAVIO BORGES GOMES  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO**  
Relação nº 62/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

810.975/2018 - G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP - ALVARÁ Nº 639/2021 - Destacado do Processo 810.943/2016 - ALVARÁ Nº 13.218/2016 - Vencimento em 19/12/2018

810.976/2018 - G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP - ALVARÁ Nº 640/2021 - Destacado do Processo 810.943/2016 - ALVARÁ Nº 13.218/2016 - Vencimento em 19/12/2018

811.168/2017 - G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ALVARÁ Nº 638/2021 - Destacado do Processo 810.867/2016 - ALVARÁ Nº 878/2017 - Vencimento em 17/02/2019

JOTAVIO BORGES GOMES  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHO**  
Relação nº 10/2021

Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação PLG(671)

866.390/2020-866.390/2020 - COOMIGA - Cooperativa de Mineradores e Garimpeiros da Região do Aripuanã - PLG nº 2/2021 - Publicada em 29/01/2021 - Relação 1/2021, Seção 1, pág. 88 - Onde se lê"... 05 (cinco) anos...", leia-se"... 02(dois) anos e 06 (seis) meses..."

JOSE JAIME SZNELWAR  
Superintendente

